

INFORMATIVO QL – 03/10/2017

Tributação de energia elétrica

No julgamento do RE 1.041.816/SP, o Supremo Tribunal Federal “STF” posicionou-se no sentido de não haver repercussão geral acerca da inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão “TUST” e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição “TUSD” na base de cálculo do “ICMS” incidente sobre o preço de consumo da energia elétrica. Por não se tratar de matéria constitucional, caberá ao Superior Tribunal de Justiça “STJ” analisar definitivamente o tema.

A discussão, contudo, é antiga. Enquanto os contribuintes defendem a não incidência do “ICMS”, vez que referidas tarifas não se confundem com o preço da energia elétrica, o qual compõe a base de cálculo do imposto, os Estados defendem a incidência do mencionado tributo, visto que consideram que as tarifas compõem o preço da operação.

O “STJ” vinha decidindo favoravelmente aos contribuintes. Todavia, no julgamento do REsp 1.163.020/RS, em março deste ano, a Primeira Turma decidiu que o “ICMS” deve incidir sobre todo o processo de fornecimento de energia elétrica. No mês seguinte, a Segunda Turma julgou novamente a matéria e o Tribunal voltou a se posicionar de maneira favorável aos contribuintes, com o argumento central de que a tarifa cobrada na fase anterior não deve compor o valor da operação de saída de mercadoria entregue ao consumidor (REsp 1.649.658/MT).

No referido julgamento, também chamou atenção a referência ao §4º do artigo 927 do novo Código de Processo Civil “CPC”, que estabelece que a modificação de jurisprudência pacificada deve observar a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia.

A Segunda Turma não reconheceu fundamento fático, tampouco jurídico, que justificasse a mudança na interpretação até então defendida pela Corte, razão pela qual a expectativa é a Primeira Seção do “STJ” julgue definitivamente a questão, mantendo o entendimento tradicional a favor dos contribuintes.